

PROCESSO TC-10707/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Regularidade. Registro do ato.
Recomendação.

ACÓRDÃO AC1-TC 01772/23

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Francisco Conrado Ferreira
 - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica I
 - 2.3. Matrícula: 28.581-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, 01 de novembro de 2022 (fl. 98).
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial, o Órgão Técnico apresentou discordância quanto à legalidade do benefício – vide item 5 do relatório inicial, às fls. 121/127. Chamada a apresentar defesa, a autoridade trouxe aos autos documentos (Doc. 49156/23) que sanaram as inconformidades. Em virtude disto, a Auditoria - Relatório de Análise de Defesa, fls. 142/144 – opinou o registro do ato concessório da aposentadoria, formalizado pela PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 323/2022, à fl. 96, além do que, sugeriu pela expedição de recomendação ao IPM-JP, conforme item 3 do referido relatório.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro e expedição de recomendação ao Órgão Previdenciário.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria e expedição de recomendação ao Órgão Previdenciário.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Servidor **Francisco Conrado Ferreira**, matrícula Nº 28.581-1, Professor da Educação Básica I da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 96; **expedir recomendação** ao Órgão com vistas à observação do que consta no item 3 do Relatório de Análise de Defesa, fls. 142/144.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2023 às 05:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO